



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 695, DE 2013

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 31,
de 2013, de "Indicação do Sr.
Leonardo Henrique de Cavalcante
Carvalho para compor o Conselho
Nacional do Ministério Público, na
forma do art. 130-A, VI, da
Constituição Federal".

A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em votação secreta realizada em 11 de julho de
2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 31, de 2013,
opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor
LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, para
exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério
Público, nos termos do art. 130-A, inciso VI da Constituição
Federal, por 19 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador VITAL DO RÊGO, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 31 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11 / 07 / 2013 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Vital do Rêgo</i>	
RELATOR: <i>Senador Vital do Rêgo</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA <i>(Anita)</i>	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG <i>Rodrigo Rollemberg</i>
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. VAGO
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA <i>Sérgio Souza</i>	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

RELATÓRIO Nº , DE 2013

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

Mediante o Ofício “S” nº 31, de 2013, dos Líderes partidários que o subscrevem, a saber, Senadores Eunício Oliveira, Francisco Dornelles, Gim, Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Wellington Dias, Rodrigo Rollemberg, Inácio Arruda, Randolfe Rodrigues, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira, José Agripino e este Relator, é feita a indicação, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, do Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Biênio 2013/2015.

No ensejo, os respeitáveis Líderes encaminham o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 22 de março de 1976, bacharelando-se em Direito pela Universidade de Fortaleza. O indicado também declara que é pós-graduado em Direito Processual Civil.

O Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho declara, em seu currículo, ter realizado diversas atividades profissionais, entre as

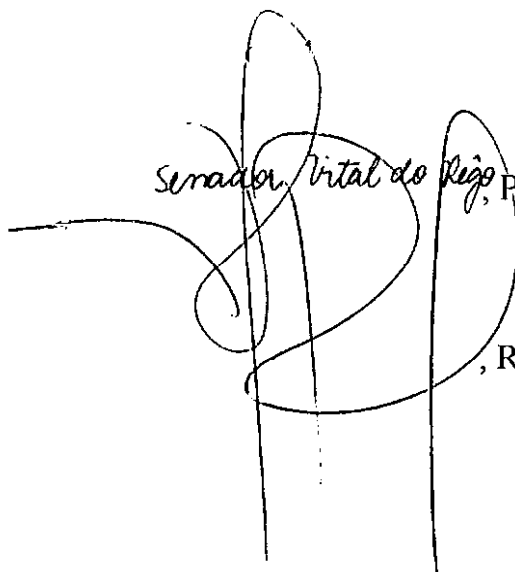
quais houvermos por bem destacar a visita técnica à Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em junho de 2007; o exercício dos cargos de assessor jurídico parlamentar na Assembleia Legislativa do Ceará, conselheiro estadual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará, e consultor jurídico de Municípios e Câmaras Municipais no Estado do Ceará; bem como ter sido membro da Comissão de Direitos dos Idosos da OAB – Seção Ceará e da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Federal da OAB.

Atualmente, o indicado advoga em seu próprio Escritório; é Conselheiro Federal Suplente da OAB; membro da União Ibero Americana de Advogados (UIBA), com sede em Madri, Espanha; membro da Comissão Estadual de Direito Eleitoral do Conselho Seccional da OAB no Estado do Ceará; entre outras atividades.

O indicado declara, ainda, possuir as seguintes publicações: *O Princípio da efetividade processual e unidade da sentença*, Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 26ª ed., 2008; *Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral X Certidão de Antecedentes Criminais*, Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1679, 5 fev. 2008; entre outros.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2013.

 Presidente
, Relator

Publicado no DSF, de 12/07/2013.